



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.255

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.584, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Institui a Política Estadual de Reeducação dos Autores de Violência Doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Reeducação dos Autores de Violência Doméstica.

Parágrafo único. A Política de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada através da criação de programas e grupos reflexivos, com o objetivo de conscientizar, responsabilizar, reeducar e reabilitar o agressor, como forma de prevenir, combater e reduzir os casos de reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, principalmente, às seguintes diretrizes:

I - implementar o serviço especializado e multidisciplinar aos autores de violência doméstica de cunho educacional e com o objetivo de reprimir a reincidência do fato;

II - encaminhar os autores de violência doméstica para atendimento psicológico e aos serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário;

III - desenvolver ações em busca de desconstruir a cultura de machismo e da violência contra as mulheres em todas as formas e intensidade;

IV - combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, criança ou adolescente;

V - fornecer alternativas para o encaminhamento dos autores de violência contra a mulher à rede de atendimento e enfrentamento, nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VI - capacitar os colaboradores que fazem parte da rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero e os órgãos da sociedade civil que atuam com a temática.

Parágrafo único. Poderão ser criados centros de educação e reabilitação para os autores de violência doméstica que contarão com equipe de atendimento multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 3º A Política Pública de que trata esta Lei deve envolver parcerias governamentais e não governamentais para garantir a integralidade da assistência e atuar de forma coordenada.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 450757

LEI Nº 22.585, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Ficam asseguradas aos beneficiários desta Lei, por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, disponível no respectivo sítio eletrônico da empresa concessionária de transporte público intermunicipal:

I - a aquisição do bilhete de passagem;

II - a informação dos assentos que lhes são disponíveis.

Parágrafo único. Adquirido o bilhete de passagem na forma de que trata o *caput*, fica assegurado o direito de impressão no guichê de venda da empresa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 450758

LEI Nº 22.586, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Institui a Campanha “Vida Animal”, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Campanha "Vida Animal", que visa a estimular a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha "Vida Animal":

I - (VETADO);

II - ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Protocolo 450759

LEI Nº 22.587, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 4º

§ 4º É assegurada aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos a disponibilização de assentos, na modalidade prioridade especial, nos órgãos públicos e estabelecimentos privados.

§ 5º Os assentos na modalidade prioridade especial de que trata o § 4º:

I - serão disponibilizados em locais de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;

II - serão identificados com a informação de prioridade especial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 450760

LEI Nº 22.588, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências, para instituir a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A O Poder Público estadual instituirá a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, os sintomas, as formas de prevenção e os tratamentos da doença.

Parágrafo único. São diretrizes da Campanha prevista no caput:

I - a divulgação:

a) das formas de transmissão da cinomose canina;

b) dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

c) de informações sobre a existência de tratamentos, que serão prescritos por médico veterinário;

II - o incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 451013



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 22.589, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-E As pessoas com transtorno do espectro autista poderão transportar gratuitamente os seus animais de apoio emocional no serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Goiás, desde que:

I - apresentem a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;

II - não se comprometam o conforto e a segurança do veículo, dos demais passageiros e do próprio animal;

III - o animal esteja saudável e, quando for o caso, munido de certificado de vacina antirrábica, emitido por veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de assistência emocional aqueles utilizados no controle e suporte de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

§ 2º A empresa de transporte poderá limitar o direito previsto neste artigo nos horários de maior pico, assim compreendidos os dias úteis nos períodos entre 7 (sete) horas e 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas e 19 (dezenove) horas.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 451014

LEI Nº 22.590, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67-A. Na implementação de projetos de arborização dos próprios públicos da administração pública estadual, serão utilizadas, preferencialmente, plantas nativas do cerrado.” (NR)

“Art. 67-B. Os hortos florestais estaduais administrados por órgãos da administração pública produzirão, preferencialmente, mudas de plantas nativas do cerrado para estimular a pesquisa, o estudo e a utilização da flora.” (NR)

“Art. 67-C. São objetivos da valorização das plantas nativas do cerrado:

I - desenvolver programas de educação ambiental focados na valorização da vegetação do cerrado;

II - estimular as universidades a desenvolverem programas de ensino e de pesquisa voltados à formação de recursos humanos com especialização em temas relacionados à biodiversidade nativa;

III - estimular os municípios a utilizarem plantas nativas do cerrado na arborização dos respectivos jardins, praças e logradouros públicos; e

IV - instituir hortos florestais através de parcerias, voltados à coleta de sementes e à produção de mudas de plantas nativas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 451015

LEI Nº 22.591, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 21.676, de 9 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual pela Primeira Infância e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 21.676, de 9 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

X - incentivo à capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico, bem como para atendimento de crianças que tiveram seus direitos violados;

XIII - proteção da criança contra todo tipo de violência, especialmente, violência psicológica, física ou sexual, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;



XXV - incentivo à ampla divulgação de canais de denúncia e da disponibilização de serviços especializados em violação dos direitos da criança;

XXVI - estímulo à adoção de medidas que tenham por objetivo diminuir a mortalidade infantil na primeira infância;

XXVII - incentivo à distribuição de cartilhas, em formato físico e digital, que informem os fatores de risco e as formas de prevenção e detecção de violência psicológica, física e sexual;

XXVIII - (VETADO);

XXIX - garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares para resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 451016

DECRETO Nº 10.431, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a qualificação para o reconhecimento pelo poder público estadual de organizações como Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social - CONSEGs na perspectiva da segurança comunitária e revoga o Decreto nº 6.249, de 20 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e em atenção ao Processo nº 202300016009580,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Estado da Segurança Pública autorizado a qualificar para o reconhecimento pelo poder público estadual como Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social - CONSEGs as organizações constituídas no exercício do direito de associação, nos termos da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, e destinadas a colaborar na solução de problemas relacionados com a segurança da população dentro da perspectiva da segurança comunitária.

§ 1º Constituirá a base para a atuação dos CONSEGs a área correspondente a cada Área Integrada de Segurança Pública - AISP ou a área do respectivo município que compuser.

§ 2º Mediante estudo sobre o índice de criminalidade, o número de habitantes e o grau de necessidade, poderá ser qualificada como CONSEG mais de 1 (uma) organização da mesma AISP ou do mesmo município para atender às peculiaridades locais.

Art. 2º Os CONSEGs, organizados sem finalidade econômica, serão compostos por membros efetivos e seus suplentes, residentes e domiciliados no município ou na região do respectivo conselho.

§ 1º Poderão candidatar-se para compor o CONSEG, preferencialmente, os representantes das seguintes entidades:

I - entidades comunitárias e culturais;

II - clubes prestadores de serviço;

III - lojas maçônicas;

IV - câmaras de dirigentes lojistas;

V - Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional ou Subseccional);

VI - associações industriais e comerciais;

VII - instituições de ensino;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - instituições religiosas;

X - Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - Conselho Municipal de Saúde; e

XII - associações de políticas ambientais.

§ 2º A Diretoria Executiva será escolhida entre seus membros efetivos por voto da comunidade, em reunião presencial ou por meios eletrônicos especialmente convocada para esse fim, depois de terem sido cumpridas todas as exigências da portaria que regulamentará a qualificação, para o reconhecimento pelo poder público estadual e o funcionamento dos CONSEGs.

Art. 3º Os CONSEGs contarão com:

I - Conselho Fiscal: composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, observadas as mesmas condições de escolha estabelecidas para os membros efetivos de que trata o caput do art. 2º deste Decreto; e

II - Conselho Técnico: composto por Delegado de Polícia, por Comandante de unidade policial militar, por Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, pelo Ministério Público, pelo Comandante ou cargo equivalente de unidade da Guarda Municipal circunscricional, além de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, todos da área de atuação do respectivo CONSEG, que desempenharão suas funções sem prejuízo a suas atribuições, mas sem direito a voto.

Art. 4º Serão qualificados pelo poder público estadual como CONSEGs as organizações que desenvolverem as atividades e cumprirem as exigências constantes do regulamento que será editado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e integrará este Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.249, de 20 de setembro de 2005.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 450766

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400003002495, em especial o Ofício nº 2.494/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Processo nº 5732567-07.2022.8.09.0051,



RESOLVE:

Art. 1º Promover, na inatividade, por ato de bravura, o Subtenente RR MARCOS EDUARDO DIAS PORTO, CPF nº ***.670.071-**, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2022.

Goiânia, 1º de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 451012

Referência: Processo nº 202300010066265
Interessada: Thaisa Toscano Tanus
Assunto: Licença para capacitação.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº
169/2024

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 162 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, considero autorizado o afastamento do Estado de Goiás solicitado pela servidora THAISA TOSCANO TANUS, CPF nº ***.532.811-**, titular do cargo efetivo de Fisioterapeuta, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no período de 19 de março a 17 de maio de 2024, para participação na ação educacional como aluna no "Curso de Alemão Geral", com carga horária de 135 (cento e trinta e cinco) horas e no "Curso Preparatório para Exames e Provas", com carga horária de 30 (trinta) horas, a ser ministrada na Escola de idiomas DID - *Deutsh in Deutschland*, em Hamburgo, na Alemanha (SEI nº 53562461 e 53562565), via Licença para Capacitação, sem prejuízo de sua remuneração e mediante a comprovação de frequência nos referidos cursos. À vista do exposto, encaminhe-se o processo à SES, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 451009

Referência: Processo nº 202200066003428
Interessado: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA.
Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
170/2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Parecer nº 96/2023/PROCSET/AGRODEFESA (SEI nº 50445143), aprovado pelo Despacho nº 37/2024/PROCSET/AGRODEFESA (SEI nº 55726396), bem como o Relatório Final nº 2/2023/COMISS/AGRODEFESA (SEI nº 46209713), acatado pelo Despacho nº 434/2024/GAB (SEI nº 57100732), do Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. Assim, conheço da regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar nº 202200066003428, instaurado por intermédio da Portaria de Instauração de PAD nº 158, de 23 de março de 2022 (SEI nº 000028593712), em face do servidor DIVINO OMAR VIEIRA, CPF nº ***.932.411-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Agropecuária, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, lotado na Supervisão Regional do Rio Paranaíba, na Unidade Operacional Local - UOL de Bom Jesus de Goiás. Por conseguinte, determino o arquivamento destes autos, nos termos inciso I do § 5º c/c o § 6º do art. 228 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 451010

Referência: Processo nº 201800066003476
Interessado: ADRIANA DE MORAES BARROS MARTINS.
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
171/2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto, parcialmente, como fundamento, o Relatório Final nº 1/2023/COMISS/AGRODEFESA (SEI nº 48572863), da Comissão de Sindicância da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e o Parecer nº 143/2023/PROCSET/AGRODEFESA (SEI nº 54861433), da Procuradoria Setorial da referida autarquia.

Assim, reconheço a prática da transgressão prevista nos arts. 55, 56 e 57 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista a comprovação nos autos da transgressão a estes dispositivos, praticada pela servidora ADRIANA DE MORAES BARROS MARTINS, CPF nº ***.520.081-**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - FEA, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, à época dos fatos, lotada na Unidade Operacional Local - UOL de Aparecida de Goiânia/GO. Por outro lado, a absolvo em relação às condutas descritas nos incisos XIII, XVI, XXX, XXXIII, LIV e LV do art. 303 do mesmo diploma legislativo, por não ser possível estabelecer uma subsunção fática de sua conduta às infrações descritas.

Por conseguinte, em relação ao reconhecimento da prática da primeira conduta, seria imputada à servidora a pena de repreensão com supedâneo no inciso I do § 7º do art. 56 da Lei nº 10.460, de 1988, todavia como esta lei foi revogada e a Lei nº 20.756, de 2020, não trouxe essa modalidade de sanção, deixo de aplicá-la ao caso concreto. A tempo, deixo também de aplicar-lhe a inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, dado que seu cálculo se baseia na sanção principal que foi revogada pela legislação em vigor.

Por fim, determino que a interessada e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001. Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, à AGRODEFESA, para as providências complementares, inclusive o arquivamento.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 451011



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 543, DE 31 DE MARÇO DE 2024

Delega competência à Subsecretária de Legislação e Atos Oficiais para a prática dos atos que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas competências legais e com fundamento nos arts. 11 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, 3º e 76, inciso VI, da Lei estadual nº 21.792, de 26 de fevereiro de 2023, bem como no art. 23, inciso VII, do Decreto estadual nº 10.389, de 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Subsecretária de Legislação e Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I - assinar solicitação de disposição de servidor de outro órgão ou entidade integrante da administração direta e indireta, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado de Goiás para a CASA CIVIL, bem como manifestar-se quanto aos pedidos de disposição de servidor da CASA CIVIL, conforme o interesse da Secretaria;

II - devolver, de ofício, servidores à disposição da CASA CIVIL;

III - assinar solicitação direcionada ao Chefe do Poder Executivo, de cessão de servidor para a CASA CIVIL, bem como manifestar-se quanto aos pedidos de cessão de servidores desta pasta, conforme o interesse da Secretaria;

IV - baixar normas técnicas de serviços para execução dos trabalhos de legislação e atos oficiais no âmbito da CASA CIVIL;

V - representar a CASA CIVIL em reuniões externas ou com público externo, entre outras que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais; e

VI - firmar e promover o andamento interno e externo, de correspondências oficiais e de processos administrativos, bem como de outros atos como ofícios, despachos, memorandos, circulares de encaminhamento, conhecimento, instrução, resposta e notificação, inclusive aqueles destinados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, salvo se houver decisão de mérito.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 613, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Goiânia, 31 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 450774

PORTARIA Nº 544, DE 31 DE MARÇO DE 2024

Delega competência ao Superintendente de Gestão Integrada para a prática dos atos que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas competências legais e com fundamento nos arts. 11 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, 3º e 76, inciso VI, da Lei estadual nº 21.792, de 26 de fevereiro de 2023, bem como no art. 23, inciso VII, do Decreto estadual nº 10.389, de 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL competência para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - atuar como Gestor do Fundo Rotativo deste órgão, com a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento de processos que lhes são destinados e pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo desta Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, observadas rigorosamente as prescrições da Lei Complementar estadual nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Decreto estadual nº 6.962, de 29 de julho de 2009, e demais normas pertinentes à matéria;

II - indicar o servidor ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Finanças, como substituto na eventual falta do Gestor;

III - estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo desta Secretaria sejam de responsabilidade dos gestores ora indicados e a movimentação bancária dos respectivos recursos deve se dar na Agência nº 4204, Operação 006, Conta nº 115-4 da Caixa Econômica Federal (Banco 104);

IV - assinar termo de compromisso de estágio, bem como de rescisão, renovação e/ou aditivo;

V - dar exercício, lotar, distribuir e movimentar, com anuência da chefia imediata e do Secretário, servidores nas unidades administrativas da CASA CIVIL;

VI - conceder, revogar, retificar e regularizar atos relativos ao horário especial e à redução da carga horária, ainda dispensar do registro de ponto, com anuência da chefia imediata do servidor e do Secretário, nos termos da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como à concessão de horário especial para estudante, pós graduando *strictu sensu*, matriculado em curso de formação profissional previsto como etapa de concurso público, e portador de necessidades especiais - PcD que exija cuidados ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente, nessa mesma condição;

VII - conceder férias, nos termos da legislação, após anuência da chefia imediata do servidor, bem como autorizar férias fora do prazo, conforme o § 5º do art. 17 do Decreto estadual nº 9.802, de 26 de janeiro de 2021;

VIII - conceder, revogar, retificar e regularizar atos relativos à concessão, bem como de indeferimento, alteração, suspensão e/ou cancelamento, quando couber, dos direitos e benefícios previstos na Lei estadual nº 20.756, de 2020, em razão de decisão administrativa ou judicial, inclusive de gratificação adicional por tempo de serviço, observada a legislação pertinente, bem como licença capacitação, para tratar de assunto de interesse particular, para atividade política e prêmio previstas na Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, após a orientação da Procuradoria-Geral do Estado e anuência da chefia imediata do servidor e do Secretário;

IX - conceder diária, transporte e indenização de transporte aos servidores lotados na CASA CIVIL nos deslocamentos dentro do território do Estado de Goiás e ao Distrito Federal, de acordo com o regramento estabelecido nos arts. 104 e 105 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, e no Decreto estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020;

X - homologar as convocações prévias realizadas pela chefia imediata, autorizadas pela unidade básica, para prestação de serviço fora da jornada de trabalho, com a consequente aquisição de crédito para formação de Banco de Horas, assim como assinar os documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores e empregados públicos desta pasta;



XI - promover o desconto compulsório em folha de pagamento de servidor lotado na CASA CIVIL, em decorrência de indenização de prejuízos causados por este à Fazenda Pública, após apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos limites legais;

XII - constituir as comissões de que trata o art. 43 do Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório;

XIII - autorizar a publicação de atos administrativos relacionados aos contratos e demais ajustes da CASA CIVIL;

XIV - autorizar pedidos de compras e serviços;

XV - autorizar o recebimento, a permuta, a cessão e a baixa de material e de bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

XVI - determinar, na forma da lei, o arquivamento de processos relativos a assuntos de competência da Superintendência de Gestão Integrada, após decisão conclusiva quanto ao seu objeto;

XVII - realizar execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive das movimentações do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira SIOFI-NET; e

XVIII - designar em portaria, responsáveis pela fiscalização e pela gestão de contratos e convênios.

Parágrafo único. As atribuições delegadas deverão ser exercitadas com observância:

I - das normas de regência sobre a matéria com prévia oitiva das unidades técnicas e do órgão de consultoria jurídica, quando cabível; e

II - das normas administrativas expedidas pelos órgãos competentes e das orientações gerais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 990/2021, de 21 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Goiânia, 31 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 450786

PORTARIA Nº 532, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em razão do que consta do Processo nº 202400006005881,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, para adequação funcional pretérita, KATHIA APARECIDA CRUZ QUINTINO, CPF nº ***.880.501-**, do então cargo de provimento em comissão de Secretário de Unidade Escolar, Símbolo CA-4, da antiga Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de dezembro de 1989.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 450988

PORTARIA Nº 550, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006018799,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ISABELA RUCONSVE CARVALHO, CPF nº ***.909.911-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 25 de janeiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 450991

PORTARIA Nº 551, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006018490,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, INGRID BLEIDÃO ATHAYDE, CPF nº ***.206.647-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de janeiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 450992

PORTARIA Nº 552, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006009064,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TEURY LUISE ALVES SANTANA, CPF nº ***.063.571-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 450993



PORTARIA Nº 554, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006019234,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SAULO AMARO DE GODOY, CPF nº ***.421.301-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de janeiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 450994

PORTARIA Nº 555, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006051768,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, HÉLIA VIEIRA SILVA ABREU, CPF nº ***.073.611-**, do cargo de Executor Administrativo I, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-I", a mesma servidora, que ocupa o atual cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 450995

PORTARIA Nº 556, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VIII do art. 22 e no art. 22-B, *caput*, da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em razão do que consta do Processo nº 202400006010289,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até então ocupado por DIEMERSON ALMEIDA DE MORAIS, CPF nº ***.414.541 - **.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 450996

PORTARIA Nº 557, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006020355,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PATRÍCIA DIAS DE SOUZA CARVALHO, CPF nº ***.369.375-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A" do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 450997

PORTARIA Nº 558, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 23 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006020968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JÚLIA DUARTE PIRES DE MENDONÇA, CPF nº ***.104.091-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A" do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de março de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 450998

PORTARIA Nº 559, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 23 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006022177,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, THALYNE DE OLIVEIRA BATISTA ALVES, CPF nº ***.813.131-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A" do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 21 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 450999

PORTARIA Nº 560, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006022133,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MANOEL FERNANDO DOS REIS, CPF nº ***.147.210-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 27 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451000

PORTARIA Nº 561, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900003004333, em especial o Ofício nº 4.736/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, que recomenda o cumprimento da decisão proferida pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Processo nº 5066974-27.2015.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a expressão *sub judice* do Decreto de 2 de setembro de 2020, publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.378, da mesma data (Protocolo nº 196343), que nomeou MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº ***.222.171-**, 3º classificado, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 2/SEGPLAN/UEG, de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451001

PORTARIA Nº 562, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006016834,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GILBERTO JUSTINO MOREIRA, CPF nº ***.460.631-**, do então cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, Módulo 7, Símbolo CA-12, do Quadro de Pessoal da antiga Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de abril de 1991.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451002

PORTARIA Nº 563, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006024221,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CELSO BENEDITO VIEIRA JÚNIOR, CPF nº ***.186.401-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 22 de janeiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451003

PORTARIA Nº 564, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VIII do art. 22 e no art. 22-B, *caput*, da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em razão do que consta do Processo nº 202400006023198,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até então ocupado por JÁDER DE CASTRO ANDRADE RODRIGUES, CPF nº ***456.751 - **.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 28 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451004

PORTARIA Nº 565, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202400006016735,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CLARISSE REZENDE ROCHA, CPF nº ***.562.951-**, do cargo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451005

PORTARIA Nº 569, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006027683,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA APARECIDA MENDONÇA CUNHA NASCIMENTO, CPF nº ***.102.021-**, do cargo de Executor Administrativo I para o de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-I", a mesma servidora, que ocupa o atual cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451006

PORTARIA Nº 570, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400063000459,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 27 de março de 2024, da empregada pública LUCÍLIA ALVES DA SILVA, CPF nº ***.870.211-**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, seu órgão de origem, até então cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451007

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006015557,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KAREN SANTOS DE SOUZA QUEIROZ, CPF nº ***.375.811-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2024.

Goiânia, 1º de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 451008

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639
- 📞 62 3201-7663

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO